

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos resultantes da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa;

Cessam as atribuições do Administrador de Insolvência, com exceção das referentes à apresentação das contas e da obrigação de entregar, nos próximos 10 dias, no Tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade da devedora que não hajam de ser restituídos à própria;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem restrições;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos; tornam-se ineficazes as resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto nos casos relatados no artigo 233.º, n.º 2, alínea a) do C.I.R.E.;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes;

Extingue-se a instância das acções eventualmente pendentes contra responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo Administrador de Insolvência, caso existam.

N/Referência: 2068001

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

305502568

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Thierstein*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

305594699

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 1153/2012

Processo de Insolvência n.º 4799/11.0TBGDM

Insolvente/Requerente: Maria Cristina Santos Dias.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Gondomar, no dia 04-01-2012, às 8:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Cristina Santos Dias, nascida em 10-06-1970, NIF 198672640, BI 10944390, Endereço: Praceta Henrique Santana, 121, 4.º Dt.º, Vinhal, 4420-161 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 1154/2012

Processo n.º 4749/11.4TBGDM — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sónia Cristina Ribeiro Fernandes.

Credores: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. e outros.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 29-12-2011, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sónia Cristina Ribeiro Fernandes, Caixa de Comércio, estado civil: Desconhecido, NIF — 207408203, Endereço: Rua Dr. António Castro Meireles, 218, 2.º Dto, Baguim do Monte, 4435-660 Baguim do Monte, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Armando Rocha Gonçalves, com o NIF n.º 104752270, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

305536361

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1155/2012

Processo n.º 2121/09.5TBGMR-P — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Frau-Comércio Têxtil, L.ª, NIF 506720950, Endereço: Zona Industrial de Sande — Rua dos Lameiros, n.º 12, Sande (Vila Nova), 4805-619 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-01-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305584646

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1156/2012

Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação) Processo n.º 4724/11.9TBGMR

Insolvente: Decoviz, Produtos de Decoração, L.ª, Endereço: Rua José António Ferreira de Magalhães, N.º 26, Moreira de Cónegos, 4815-323 Moreira de Cónegos.

Administrador da Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29-12-2011, às 11:07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Decoviz, Produtos de Decoração, L.ª, NIF — 503726435, Endereço: Rua José António Ferreira de Magalhães, N.º 26, Moreira de Cónegos, 4815-323 Moreira de Cónegos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Domingos Lopes de Miranda, sócio da sociedade “Domingos Miranda SAI, Unipessoal, L.ª, com domicílio na Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

É administrador da devedora: José João Neves Ferreira de Magalhães, Endereço: Rua José António Ferreira de Magalhães, N.º 26, Moreira de Cónegos, 4815-323 Moreira de Cónegos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito, à ordem do tribunal, do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento, artigo 39.º, n.º 3 do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

305541878

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1157/2012

Processo: 4062/11.7TBGMR — Insolvência pessoa coletiva requerida

Requerente: Carina Marlena Jesus Silva.
Insolvente: TEXGIRL, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29-12-2011, às 11,26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

TEXGIRL, Unipessoal, L.ª, NIF — 507690613, Endereço: Rua de S. João, N.º 1321, S. João, 4815-441 Vizela, com sede na morada indicada. Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Nuno Albuquerque, endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º SI I, Apartado 3033, 4710-358 Braga. É administrador do devedor:

Vânia Elisabete Pereira Machado, operador de máquina de costura, estado civil: casado, nascida em 16-08-1984, concelho de Vizela, freguesia de São João das Caldas de Vizela [Vizela], nacional de Portugal, cartão cidadão — 126047510ZZ0, endereço: Praceta Salvador Caeiro Brás, 143 — 3.º Esq. PT, São Miguel das Caldas de Vizela, 4815-000 Vizela, a quem é fixado domicílio na Rua de S. João, N.º 1321, S. João, 4815-441 Vizela. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE. Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

305548641